



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2127/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1168/2025 (PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029)

I – INTRODUÇÃO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 – PPA 2026-2029. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o referido projeto tomou a forma do PL nº 1168/2025, do qual trata este parecer. Consoante o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e as que decorrerem delas, a para as despesas com programas de duração continuada. Enviada no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias digitais aos Senhores Vereadores e a publicação em suplemento do Diário Oficial. Foram realizadas, para melhor instrução da matéria, duas audiências públicas gerais, quatro regionais e dez audiências temáticas. Além das audiências públicas, a população pôde propor alterações do referido projeto por meio do sítio da Câmara Municipal de São Paulo. Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 335, parágrafo único, este parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração Direta e a Indireta com as respectivas ações e metas.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e no inciso X do art. 69 e inciso I do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Portanto, somos pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Análise do Projeto Original

O Plano Plurianual – PPA constitui o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública. Previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e, no âmbito municipal, no art. 144 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o PPA define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração para um ciclo de quatro anos. Sua vigência inicia-se no segundo ano de cada mandato e se estende até o final do primeiro ano do mandato subsequente, assegurando continuidade às políticas públicas e estabilidade ao processo de planejamento governamental.

A importância do PPA está em articular o planejamento estratégico e o orçamento público, servindo de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e das Leis Orçamentárias Anuais - LOA. A cada ano, a LDO orienta a formulação dos orçamentos anuais e define as metas e prioridades para o exercício seguinte. A LOA, por sua vez, detalha as receitas e despesas autorizadas para sua execução. Assim, o PPA estabelece o planejamento de médio prazo, a LDO ajusta as prioridades de curto prazo, e a LOA materializa a alocação planejada anual dos recursos públicos.

Cenário Macroeconômico e Receitas Previstas

Na proposta de PPA 2026–2029 encaminhada pelo Poder Executivo (Projeto de Lei nº 1.168/2025), a estimativa das receitas para o quadriênio foi elaborada a partir de um cenário

macroeconômico construído com base nas expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus Séries do Banco Central em 25 de julho de 2025. O cenário projetado para o período considera crescimento anual do Produto Interno Bruto – PIB próximo a 2%, trajetória de redução gradual da inflação medida pelo IPCA, que passaria de 4,4% em 2026 para 3,6% em 2029, e tendência de queda da taxa básica de juros (Selic), cuja estimativa recua de 15,0% ao final de 2025 para patamar próximo a 10% a partir de 2028.

A partir dessas premissas, a Prefeitura estima que a receita total do Município atingirá R\$ 153,6 bilhões em 2029, o que representa crescimento nominal médio de 5,1% ao ano em relação à LOA 2025, compatível com um ambiente econômico de expansão moderada e inflação controlada.

Receitas Previstas – PPA 2026-2029 – em R\$ mil

RECEITAS	LOA 2025	PLOA 2026	2027	2028	2029	Total 2026-2029	Var. % Média por ano
RECEITAS CORRENTES	102.030.271	110.832.561	117.878.702	125.916.330	133.662.260	488.289.853	7,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.837.472	72.486.987	78.323.907	84.575.855	90.668.208	326.054.957	8,3%
<i>Impostos</i>	<i>65.081.891</i>	<i>71.681.217</i>	<i>77.469.485</i>	<i>83.670.584</i>	<i>89.707.639</i>	<i>322.528.925</i>	<i>8,4%</i>
<i>Taxas</i>	<i>755.067</i>	<i>805.454</i>	<i>854.140</i>	<i>905.019</i>	<i>960.342</i>	<i>3.524.955</i>	<i>6,2%</i>
<i>Contribuições de Melhoria</i>	<i>515</i>	<i>315</i>	<i>282</i>	<i>251</i>	<i>228</i>	<i>1.076</i>	<i>-18,4%</i>
Contribuições	3.827.049	4.614.761	4.859.678	5.095.808	5.344.166	19.914.413	8,7%
Receita Patrimonial	4.464.005	2.817.372	2.546.559	2.737.746	2.897.657	10.999.334	-10,2%
Receita de Serviços	110.791	149.070	151.629	155.925	160.315	616.939	9,7%
Transferências Correntes	24.925.869	27.635.152	28.741.428	29.965.249	31.071.223	117.413.052	5,7%
Outras Receitas Correntes	2.865.085	3.129.218	3.255.502	3.385.748	3.520.692	13.291.160	5,3%
RECEITAS DE CAPITAL	11.520.854	12.392.360	13.464.731	12.202.849	7.714.235	45.774.175	-9,5%
Operações de Crédito	8.164.556	7.255.809	9.473.151	8.166.691	3.710.388	28.606.039	-17,9%
Alienação de Bens	13.754	14.554	15.209	15.787	16.386	61.936	4,5%
Amortização de Empréstimos	18.023	23.241	23.241	23.241	23.239	92.962	6,6%
Transferências de Capital	899.181	694.590	734.771	764.497	715.123	2.908.981	-5,6%
Outras Receitas de Capital	2.425.340	4.404.167	3.218.359	3.232.634	3.249.098	14.104.258	7,6%
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.103.072	11.787.545	12.313.445	13.000.918	12.201.999	49.303.907	0,2%
Receitas Intraorçamentárias de Capital	3	4	4	4	4	16	7,5%
TOTAL GERAL	125.654.201	135.012.470	143.656.883	151.120.101	153.578.498	583.367.952	5,1%

A receita total estimada para o quadriênio é de R\$ 583,4 bilhões, dos quais R\$ 488,3 bilhões (84%) correspondem a receitas correntes. Dentro deste grupo, destacam-se os impostos, com crescimento médio de 8,3% e as transferências correntes, com aumento médio de 5,7% em relação à LOA 2025. Cabe observar que

o ritmo de crescimento das receitas diminui em 2029, caindo de 8,0% para 7,2% nos impostos e de 4,3% para 3,7% nas transferências correntes. Essa desaceleração pode refletir a previsão dos efeitos iniciais da Reforma Tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional nº

132/2023), que prevê a substituição gradual do ISS e do ICMS pelo novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Em 2029, primeiro ano de transição, a arrecadação desses tributos será reduzida para 90% do valor original, conforme o cronograma estabelecido na emenda constitucional.

As receitas de capital apresentam retração média de 9,5% ao longo do período, explicada pela redução projetada nas operações de crédito e pela menor expectativa de transferências de capital. O projeto do PPA prevê a contratação de R\$ 28,6 bilhões em operações de crédito no quadriênio, correspondentes a 21,4% da receita corrente estimada para 2029. Embora expressivo, o montante situa-se dentro de parâmetros compatíveis com a capacidade de endividamento do Município, cuja Dívida Consolidada Líquida corresponde atualmente a 11,7% da Receita Corrente Líquida, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 2º trimestre de 2025. Para fins de comparação, o limite estabelecido pelo Senado Federal (Resolução nº 40/2001) é de 120% da Receita Corrente Líquida, o que evidencia margem fiscal confortável para o Município.

Conceituação e Estrutura do PPA 2026–2029

A Constituição Federal (§1º, art. 165) estabelece que o PPA deva fixar, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, abrangendo as despesas de capital e aquelas relativas a programas de duração continuada. Contudo, Lei Complementar prevista no §9º do mesmo artigo, destinada a regulamentar o processo orçamentário e conceituar esses elementos, ainda não foi editada. Na sua ausência, o detalhamento conceitual e metodológico do PPA tem sido disciplinado por normas infralegais, sobretudo a Portaria Interministerial nº 42/1999, e pela interpretação dos responsáveis por sua elaboração.

De acordo com essas normas e com a sistemática adotada no projeto de PPA 2026–2029, as diretrizes correspondem às orientações gerais que guiam a ação governamental no médio prazo; os objetivos traduzem os resultados concretos que se pretende alcançar dentro dessas diretrizes; e as metas representam a quantificação desses resultados. No projeto, as diretrizes são expressas por três eixos estruturantes

(Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento e Inclusão Social e Sustentabilidade e Meio Ambiente). Esses eixos se desdobram em 31 objetivos estratégicos, cada um vinculado a um programa.

Os programas constituem o núcleo operacional do PPA e são compostos por indicadores e por ações orçamentárias. Os indicadores mensuram os resultados esperados da execução de cada programa, servindo de base para o acompanhamento da efetividade das políticas públicas. Para cada indicador são atribuídas metas anuais, que expressam o desempenho esperado ao longo do quadriênio. Já as ações orçamentárias detalham a execução orçamentário-financeira das políticas, e estão associadas a produtos mensuráveis, que representam as entregas concretas à sociedade (com exceção das ações administrativas, para as quais não foram vinculados produtos).

O diagrama a seguir apresenta, de forma esquemática, a relação entre os objetivos, programas, ações orçamentárias, produtos, indicadores e metas, conforme a estrutura adotada no PPA.

Relação entre os componentes do Projeto de PPA 2026 – 2029



Distribuição dos Recursos por Programa

O projeto de Plano Plurianual 2026–2029 mantém, em linhas gerais, a estrutura programática do PPA 2022–2025, promovendo alguns ajustes de nomenclatura e ampliando o número total de programas, que passa de 29 para 31. A proposta contempla a criação de três novos programas temáticos (“4025 - Políticas para Mulheres”, “4026 - Igualdade Racial” e “4019 - Proteção a Crianças e Adolescentes”) e o desmembramento do atual programa “Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos” em “4020 - Qualificação de Espaços Públicos” e “4021 - Zeladoria de Espaços Públicos”, de modo a diferenciar as ações voltadas à requalificação urbanística daquelas de manutenção. Por outro lado, programas de escopo mais restrito, como “Promoção da Economia Criativa” e “Eficiência do Orçamento Público”, são descontinuados e incorporados a programas mais abrangentes.

O PPA 2026–2029 projeta R\$ 583,8 bilhões em despesas programadas para o quadriênio. As maiores participações concentram-se em áreas de previdência, mobilidade, saúde e educação, que juntas respondem por cerca de 65% do total. O programa “4003 - Programa de Benefícios, Previdência e Sustentabilidade Previdenciária” permanece como o de maior peso orçamentário, com R\$ 121,5 bilhões, equivalentes a 20,8% do total do plano, o que representa uma queda em relação ao quadriênio 2022-2025 (21,6%). Em seguida, aparecem os programas “4007 - Políticas de Mobilidade Urbana”, mantendo relevância semelhante à registrada no ciclo anterior com 10,1%, e “4028 - Primeira Infância, com crescimento de 10,1% para 10,6% do total.

Os programas da área da saúde apresentam variações internas relevantes: “4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência” cresce sua participação de 6,6% para 8,1%, enquanto “4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância” recua de 9,1% para 7,5%, refletindo uma priorização de recursos para a rede hospitalar e de urgência.

Destacam-se, ainda, “4006 - Políticas de Habitação”, com R\$ 19,0 bilhões (aumento de 2,6% para 3,3% do total), e “0000 - Encargos Especiais”, com R\$ 35,4 bilhões (aumento de 5,7% para 6,1%). Por outro lado, houve redução no programa “4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres”, cuja participação cai de 1,9% para 1,2%, e em “4018 - Assistência e Proteção Sociais”, que reduz de 2,0% para 1,3% do total. Deve-se ressaltar, no entanto, que essa última redução decorre do desmembramento de políticas sociais em novos eixos temáticos nos programas “4025 - Políticas para Mulheres”, “4026 - Igualdade Racial” e “4019 - Proteção a Crianças e Adolescentes”, que somam 0,8% do valor total do PPA.

Despesas por Programa – PPA 2026-2029 – em R\$ mil

Cd.	Programas	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total PPA 2026-2029	% do total PPA	
							2026- 2029	2022- 2025*
0000	Encargos Especiais	7.183.045	8.793.131	9.479.778	9.973.979	35.429.933	6,1%	5,7%
4001	Suporte Administrativo	12.502.204	12.582.090	13.100.413	13.610.065	51.794.772	8,9%	8,8%
4002	Qualificação e Inovação do Serviço Público	799.533	892.287	959.484	1.008.828	3.660.133	0,6%	0,8%
4003	Benefícios, Previdência e Sustentabilidade Previdenciária	28.827.418	30.074.848	31.367.887	31.215.574	121.485.726	20,8%	21,6%
4004	Participação, Transparência e Controle Social	158.957	169.655	186.144	201.935	716.691	0,1%	0,2%
4005	Processo Legislativo e Controle Externo	91.876	97.319	105.845	117.003	412.042	0,1%	0,0%
4006	Políticas de Habitação	4.932.928	5.126.351	4.931.938	4.030.178	19.021.395	3,3%	2,6%
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	14.374.711	14.566.450	14.983.526	14.787.882	58.712.569	10,1%	10,1%
4008	Políticas de Segurança	730.112	819.542	922.910	1.004.003	3.476.567	0,6%	0,4%
4009	Promoção da Cidade e Incentivo do Turismo	1.030.625	925.472	1.014.377	1.081.747	4.052.221	0,7%	1,0%

Cd.	Programas	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total PPA 2026-2029	% do total PPA	
							2026- 2029	2022- 2025*
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	1.875.926	1.978.323	2.125.309	2.267.531	8.247.089	1,4%	1,3%
4011	Esporte e Lazer	570.834	568.494	621.626	637.009	2.397.963	0,4%	0,4%
4012	Crescimento Econômico e Empregabilidade	420.959	431.618	472.175	511.044	1.835.796	0,3%	0,4%
4013	Sustentabilidade Ambiental	5.962.383	6.447.181	7.021.536	7.513.691	26.944.791	4,6%	4,7%
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1.641.825	2.293.136	2.004.247	1.327.709	7.266.918	1,2%	1,9%
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	9.876.741	10.456.526	11.342.619	12.201.264	43.877.149	7,5%	9,1%
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	11.093.496	11.138.702	12.229.105	12.947.390	47.408.693	8,1%	6,6%
4017	Saúde Animal	55.947	59.739	65.549	71.113	252.348	0,0%	0,0%
4018	Assistência e Proteção Sociais	1.628.960	1.871.997	1.968.539	1.953.268	7.422.764	1,3%	2,0%
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	913.519	1.095.000	1.187.423	1.277.264	4.473.207	0,8%	
4020	Qualificação de Espaços Públicos	2.833.211	3.667.435	3.456.543	2.486.741	12.443.930	2,1%	4,0%
4021	Zeladoria de Espaços Públicos	2.224.492	2.374.552	2.604.405	2.824.518	10.027.967	1,7%	4,0%
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	571.400	528.803	572.435	614.227	2.286.866	0,4%	0,3%
4023	Políticas para População Idosa	164.430	178.517	187.510	208.567	739.024	0,1%	0,1%
4024	Promoção da Cidadania e da Diversidade	128.551	137.216	150.553	163.326	579.646	0,1%	0,1%
4025	Políticas para Mulheres	56.912	60.743	66.609	72.224	256.487	0,0%	-
4026	Políticas de Igualdade Racial	25.812	27.562	30.243	32.809	116.426	0,0%	-
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	9.557.449	10.269.538	10.745.549	11.096.436	41.668.971	7,1%	7,0%
4028	Primeira Infância	13.945.890	14.817.368	15.897.235	16.915.899	61.576.392	10,5%	10,1%
4032	Promoção da Cultura e da Economia Criativa	989.887	911.068	993.813	1.073.151	3.967.919	0,7%	0,8%
9999	Reserva de Contingência	275.000	293.643	322.201	349.548	1.240.392	0,2%	0,0%
TOTAL		135.445.031	143.654.306	151.117.525	153.575.921	583.792.784	100%	100%

Nota: (*) De 2022 a 2024, considera-se valores empenhados; para 2025, valores orçados.

Despesas de Capital e Maiores Projetos

O PPA, conforme previsto na Constituição Federal, tem por finalidade orientar as ações de médio prazo do governo, abrangendo especialmente as despesas de capital e aquelas delas decorrentes. Nessa categoria sobressaem-se os investimentos que, incluem os gastos com obras, instalações e aquisição de equipamentos, produzindo efeitos continuados sobre a estrutura e a capacidade operacional do Estado.

O projeto do PPA 2026–2029 apresenta detalhamento conforme o tipo de ação orçamentária (atividades, projetos e operações especiais). Nessa classificação, as atividades correspondem a ações contínuas de manutenção administrativa e operacional; os projetos, a operações limitadas no tempo que resultam na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e as operações especiais, a despesas que não geram contraprestação direta, como amortização da dívida ou pagamento de precatórios.

A análise a seguir toma o conjunto das ações classificadas como “projetos” como uma aproximação de investimentos, dado o forte alinhamento conceitual entre ambas as categorias. De acordo com os dados da Proposta de Lei Orçamentária de 2026, os projetos correspondem a 97,5% dos investimentos previstos, evidenciando uma forte associação entre esses dois conceitos. Em relação ao conjunto das despesas de capital, os projetos representam 83% do total, sendo o restante composto por: operações especiais (10%), voltadas sobretudo à amortização da dívida e ao pagamento de precatórios; e por atividades (7%), destinadas em sua maior parte a cobrir despesas de capital de concessionárias e parcerias público-privadas (PPPs). Assim, a análise dos principais projetos do PPA 2026–2029 permite dimensionar com razoável precisão o perfil e a distribuição dos investimentos previstos para o quadriênio.

Na proposta do PPA 2026-2029, estão presentes 139 projetos, somando R\$ 67,3 bilhões, o que representa 11,5% do valor total do plano. A tabela a seguir apresenta a programação anual dos projetos, com destaque para os 20 maiores, que concentram 75% do valor total.

Maiores Projetos – PPA 2026-2029 – em R\$ mil

Cod.	Projetos	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total PPA 2026-2029	% do total
3340	Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição	1.254.013	2.239.645	1.985.213	1.037.856	6.516.727	9,7%
5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	1.455.946	2.114.240	1.812.207	1.122.855	6.505.248	9,7%
1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	1.260.415	2.082.176	1.845.027	963.081	6.150.699	9,1%
1800	Eletificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	2.270.331	1.275.643	1.111.084	509.330	5.166.389	7,7%
3354	Provisão de Unidades Habitacionais	1.143.440	1.302.387	1.300.253	1.297.824	5.043.904	7,5%
3357	Urbanização de Favelas	1.092.484	726.722	729.470	720.867	3.269.543	4,9%
5100	Intervenções no Sistema Viário	687.087	542.655	549.970	557.010	2.336.722	3,5%
5105	Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	528.290	534.701	549.475	565.349	2.177.815	3,2%
1536	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	727.114	302.684	313.897	325.459	1.669.154	2,5%
3770	BRT Radial Leste	294.722	596.026	519.138	237.977	1.647.863	2,5%
5187	Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	282.000	371.017	384.428	398.253	1.435.699	2,1%
3351	Viver Paraisópolis	768.528	141.426	141.426	141.426	1.192.806	1,8%
3363	Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	214.300	326.010	304.563	214.442	1.059.316	1,6%
3380	Construção de Pontes, Viadutos e Alças	180.266	364.554	317.527	145.559	1.007.907	1,5%
7208	Parceria Público-Privada (PPP) - CEU	214.628	229.178	251.466	272.810	968.081	1,4%
3366	Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	183.585	235.321	246.559	257.877	923.343	1,4%

Cod.	Projetos	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total PPA 2026-2029	% do total
7211	Parceria Público-Privada (PPP) - Parque Dom Pedro II	157.730	318.981	277.832	127.361	881.904	1,3%
5810	Projeto Qualifica SUAS	152.994	309.404	269.491	123.537	855.426	1,3%
5555	Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA) - Intervenções em Mobilidade	142.000	287.171	250.126	114.660	793.956	1,2%
1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	361.699	137.659	143.889	150.196	793.443	1,2%
Demais Projetos		4.278.381	4.244.319	4.271.265	4.060.851	16.854.816	25%
Total de Projetos		17.649.953	18.681.921	17.574.304	13.344.581	67.250.760	100%

Observa-se neles uma concentração setorial, com predominância das áreas de infraestrutura urbana, transportes, habitação e saneamento. Entre os destaques, o “Pode Entrar – Entidades, Empresas e Aquisição” (R\$ 6,52 bilhões) e “Intervenções no Sistema de Drenagem” (R\$ 6,50 bilhões) figuram como os dois maiores projetos do PPA, cada uma correspondendo a cerca de 9,7% do total. O primeiro trata sobre política habitacional de produção e aquisição de unidades por meio de parcerias, enquanto o segundo abrange obras de drenagem e contenção de enchentes.

Em seguida, o projeto “Pavimentação e Recapeamento de Vias” (R\$ 6,15 bilhões), com 9,1% do total, reforça a agenda de mobilidade e manutenção da infraestrutura viária.

No campo da habitação, além do “Pode Entrar”, sobressaem os projetos de “Provisão de Unidades Habitacionais” (R\$ 5,04 bilhões), “Urbanização de Favelas” (R\$ 3,27 bilhões) e “Viver Paraisópolis” (R\$ 1,19 bilhão), que juntos concentram mais de 24% dos recursos para projetos.

Também se destacam os projetos de mobilidade e requalificação urbana como “Intervenções no Sistema Viário” (R\$ 2,34 bilhões), “Intervenções na Área de Mobilidade Urbana” (R\$ 2,18 bilhões) e “BRT Radial Leste” (R\$ 1,64 bilhão), “Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE” (R\$ 1,44 bilhão), “Construção de Pontes, Viadutos e Alças” (R\$ 1,00 bilhão) e “Parceria Público-Privada (PPP) - Parque Dom Pedro II” (R\$ 882 milhões), “Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho” (R\$ 794 milhões) e Intervenção, “Urbanização e Melhoria de Bairros” (R\$ 793 milhões).

Na área social, destacam-se projetos, que se concentram na ampliação e modernização da rede de educação, saúde e assistência social. Na educação, os projetos “Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)”, “Parceria Público-Privada (PPP) - CEU” e “Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)” somam R\$ 2,96 bilhões no quadriênio. Na saúde, destaca-se “Ampliação e Requalificação de Equipamentos Hospitalares”, no valor de R\$ 1,67 bilhão; enquanto, na assistência social, “Projeto Qualifica SUAS” (R\$ 855 milhões), voltado à estruturação dos serviços de assistência social.

Em síntese, a proposta do PPA 2026–2029 evidencia uma concentração de investimentos estruturantes de longo prazo, direcionados principalmente à mobilidade, habitação e infraestrutura urbana, áreas que compõem o núcleo da política de desenvolvimento urbano. Considerando o conjunto dos projetos, e não apenas aqueles destacados na tabela, os investimentos de mobilidade e infraestrutura totalizam R\$ 28,7 bilhões, correspondendo a 43% do valor global dos projetos, enquanto os projetos habitacionais somam R\$ 18,2 bilhões, equivalentes a 27% do total.

Regionalização das Despesas e Investimentos

O caráter regional constitui um dos princípios da concepção de um Plano Plurianual. Conforme estabelece a Constituição Federal (art. 165), as diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem ser tratadas de forma regionalizada, de modo que o planejamento orçamentário considere as especificidades territoriais e as demandas das diferentes regiões do município.

O IDRGP, instituído originalmente no PPA 2022-2025, tem como finalidade reduzir desigualdades territoriais por meio da alocação preferencial de investimentos em regiões mais vulneráveis. De acordo com o projeto, o índice é composto por três dimensões: vulnerabilidade social (60%), infraestrutura urbana (30%) e demografia (10%). O artigo 5º do projeto de lei do PPA ainda autoriza que o valor e a metodologia de aplicação poderão ser redefinidos a cada exercício, conforme as leis de diretrizes orçamentárias e as normas de execução orçamentária.

$$IDRGP = 0,2 \times C + 0,2 \times D + 0,2 \times M + 0,15 \times E + 0,15 \times F + 0,1 \times P$$

Cada variável que compõe o índice é expressa como uma porcentagem da participação da região no total municipal, de modo que o IDRGP representa a contribuição relativa de cada território em fatores sociais, estruturais e demográficos que determinam a desigualdade urbana. Assim, de acordo com o índice, uma subprefeitura com índice igual a 3 deve receber cerca de 3% do montante total de recursos vinculados à regionalização. A soma dos IDRGP's de todas as subprefeituras totaliza 100.

O mapa, a seguir, reproduzido do Anexo VI do projeto de PPA 2026–2029, apresenta a distribuição espacial do IDRGP entre as subprefeituras. Destaca-se a concentração de maiores índices nas regiões Sul, Leste e extremo Oeste do município, áreas que combinam maior vulnerabilidade social e menor cobertura de infraestrutura urbana.

IDRGP

- De 0.631 a 1.62
- De 1.62 a 3.32
- De 3.32 a 3.92
- De 3.92 a 6.7

Fonte: Anexo VI - Projeto PPA 2026-2029 - PL nº 1.168/2025

Capela do Socorro	6,702	Butantã	3,496	Sé	1,781
M'Boi Mirim	6,188	Parelheiros	3,489	Jabaquara	1,636
Campo Limpo	6,102	Guaianases	3,471	Vila Maria-Vila Guilherme	1,581
São Mateus	5,391	Sapopemba	3,437	Santana-Tucuruvi	1,561
Cidade Ademar	4,962	Cidade Tiradentes	3,358	Mooca	1,529
Itaquera	4,789	Penha	3,274	Aricanduva-Formosa-Carrão	1,431
Freguesia-Brasilândia	4,648	Ipiranga	3,027	Lapa	1,248
São Miguel	4,222	Perus	2,891	Vila Mariana	0,810
Pirituba-Jaraguá	3,818	C. Verde-Cachoeirinha	2,510	Santo Amaro	0,793
Itaim Paulista	3,777	Ermelino Matarazzo	1,920	Pinheiros	0,631
Jaçanã-Tremembé	3,739	Vila Prudente	1,788		

De forma geral, a proposta mantém o princípio da regionalização através da aplicação do Índice de Distribuição Regional do Gasto Público (IDRGP), ainda que sua operacionalização dependa de regulamentação posterior e das definições contidas nas posteriores leis de diretrizes orçamentárias anuais. A territorialização dos investimentos, portanto, deverá ocorrer na fase de execução orçamentária, quando o índice for operacionalizado e integrado ao monitoramento do plano.

Integração dos Instrumentos de Planejamento

O planejamento municipal de médio e longo prazo é composto por um conjunto de instrumentos legais e programáticos, entre eles: Plano Diretor Estratégico - PDE, Programa de Metas - PdM, a Agenda Municipal 2030 e o Plano Plurianual - PPA. A integração entre essas peças, com estabelecimento de vínculos entre metas, programas e indicadores, é fundamental importância para que elas caminhem juntas em direção a objetivos e prioridades comuns.

Cada um desses instrumento, no entanto, possui natureza, temporalidade e função distintas. O Plano Diretor Estratégico, que deve ser revisado pelo menos a cada dez anos, define diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano e ordenamento territorial do Município. O Programa de Metas, com duração quadrienal, traduz os compromissos de governo em metas mensuráveis e acompanhadas por indicadores de resultado. O Plano Plurianual, também quadrienal, mas com início no segundo ano de mandato do prefeito, constitui o principal elo entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária, estruturando os programas de governo e vinculando-os a metas físicas e financeiras. Por sua vez, a Agenda Municipal 2030, instituída pela Lei nº 16.817/2018, incorpora os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, como diretriz de políticas públicas municipais até 2030.

O Documento Gerencial da proposta de PPA 2026–2029, em sua seção 3 (“Integração dos Instrumentos de Planejamento”), reconhece a necessidade da articulação entre esses instrumentos e indica que o plano estabelece conexões com o Programa de Metas, o Plano Diretor Estratégico, a Agenda Municipal 2030 e diversos planos setoriais da Prefeitura. Ainda que haja convergência de conteúdo e prioridades, não há relação direta entre as estruturas, como metas, objetivos e indicadores.

Tanto o Programa de Metas quanto o PPA compartilham prioridades como a ampliação do acesso a serviços públicos, a sustentabilidade urbana, a redução das desigualdades e a eficiência na gestão. Na proposta de PPA 2026-2029, o ponto de integração ocorre por meio dos indicadores de desempenho, no qual são estabelecidas referências a outros instrumentos de planejamento.

Entre os 176 indicadores do PPA 2026–2029, alguns mencionam mais de uma peça de planejamento, e 14 deles não faz referência a nenhuma. O Programa de Metas 2025–2028 é

mencionado como referência em 119 indicadores, sendo o instrumento mais frequentemente citado. Em seguida, aparecem a Agenda Municipal 2030, com 12 menções. Os demais indicadores fazem referência a planos setoriais, como Plano Municipal de Cultura, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Habitação e o Plano de Ação Climática, além de diretrizes nacionais e normativos específicos de políticas públicas.

A tabela a seguir lista as peças de planejamento e a quantidade de indicadores que faz referências a cada uma delas.

Integração Projeto PPA 2026-2029 e demais instrumentos de Planejamento

Planos Municipais	Quantidade de Indicadores
Programa de Metas 2025-2028	119
Sem informação	14
Agenda Municipal 2030	12
Plano Municipal de Cultura	7
Plano de Ação Climática de São Paulo	6
Plano Municipal de Esportes e Lazer	5
Plano Municipal de Assistência Social	5
ObservaSampa	4
Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo	3
Plano Municipal de Mobilidade Urbana	3
Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres	2
Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico	2
Decreto nº 63.015/2023	2
Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	2
Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	2
Relatórios de Monitoramento do 4º Plano de Governo Aberto	1
Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	1
Relatórios de Monitoramento do Programa Agentes de Governo Aberto	1
Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo	1
Plano Cicloviário do Município de São Paulo, Plano de Segurança Viária	1
Plano de Trabalho ADE SAMPA 2025–2026	1
Decreto nº 58.426/2018, Decreto nº 61.718/2022	1
Plano Municipal pela Primeira Infância	1
Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural	1

Planos Municipais	Quantidade de Indicadores
Portal Participe+	1
Plano Municipal de Arborização Urbana	1
Plano Municipal de Habitação	1
Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos	1

IV - ENCAMINHAMENTO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatoria ora propõe as seguintes alterações ao projeto de PPA 2026-2029, no sentido de aprimorá-lo, bem como preservar a metodologia desenvolvida pelo Poder Executivo e, ao mesmo tempo, incorporar algumas demandas feitas pelos munícipes nas audiências públicas realizadas.

População idosa

A cidade de São Paulo passa por um acelerado processo de transformação demográfica. O principal fenômeno observado é o envelhecimento populacional, que demanda planejamento estratégico e respostas adequadas do poder público. Os dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que a população idosa (pessoas com 60 anos ou mais) já representa 16,2% do total de habitantes do município. Isso significa que mais de 1,9 milhão de pessoas se enquadram nessa faixa etária.

Esse percentual confirma uma tendência de crescimento que está alinhada tanto às projeções nacionais quanto internacionais. A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório World Population Ageing 2019: Highlights, já identificou o envelhecimento como um fenômeno global irreversível. Segundo o documento, esse processo traz profundas implicações para as áreas social, econômica e sanitária.

O crescimento da população idosa em São Paulo torna-se ainda mais evidente quando observamos um período mais longo. Entre 2010 e 2022, os dados do IBGE mostram um incremento significativo no número absoluto de idosos residentes na cidade. As taxas de crescimento desse grupo superaram as da população geral. Esse incremento tem duas causas principais. A primeira é o aumento da expectativa de vida, resultado direto dos avanços na medicina e da melhoria das condições sanitárias. A segunda causa está relacionada à transição demográfica brasileira, um processo marcado pela redução simultânea das taxas de natalidade e mortalidade.

As consequências desse crescimento para o planejamento governamental são múltiplas e abrangem diferentes setores. É necessário expandir a rede de atenção à saúde especializada e ampliar os serviços de assistência social. Além disso, a infraestrutura urbana precisa ser adaptada para garantir acessibilidade e mobilidade. Por fim, os programas de proteção social devem ser adequados às vulnerabilidades específicas da população idosa.

As projeções demográficas do IBGE para o período 2026-2029 apontam que essa tendência de envelhecimento continuará. As estimativas indicam que a população idosa paulistana deve alcançar aproximadamente 18% do total de habitantes até 2029.

Essa trajetória ascendente representa desafios importantes para o planejamento de políticas públicas. O poder público precisa antecipar estrategicamente a alocação de recursos orçamentários e capacitar seus servidores para oferecer atendimento especializado. Também é necessário desenvolver equipamentos públicos adequados às necessidades específicas da população idosa.

Nesse contexto, a Política Nacional do Idoso, instituída pelo Ministério da Saúde em 2021, fornece diretrizes fundamentais. O documento enfatiza três pilares: a integralidade do cuidado, a promoção do envelhecimento ativo e a garantia de direitos fundamentais.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a expansão qualitativa e quantitativa de programas e serviços destinados aos idosos. As políticas de inclusão social precisam ser fortalecidas e diversificadas. Entre as iniciativas necessárias estão:

Proteção Social, Saúde e Cuidado Integrado da Pessoa Idosa, visando assegurar o bem-estar integral, focando na prevenção, cuidado de longa duração, investimento em ILPIs, URSI e expansão de serviços domiciliares.

Participação e Inclusão Social da Pessoa Idosa, com o objetivo de fomentar a autonomia, combater o Idadismo e garantir a segurança, mediante apoio a Conselhos, criação de Canais de Denúncia, e investimentos em Segurança Urbana como requalificação de calçadas e travessias

Inclusão Digital, Educação Continuada e Geração de Renda da Pessoa Idosa, que busca lidar com a exclusão digital e valorizar o potencial do idoso por meio de capacitação, inclusão do tema no currículo escolar e apoio a projetos culturais

Todos esses serviços devem ser ampliados e qualificados para atender à crescente demanda.

A transparência na execução orçamentária é um princípio indispensável para a efetividade das políticas destinadas aos idosos. Para tanto, a alocação de recursos públicos deve ser acompanhada de mecanismos rigorosos de monitoramento, avaliação e controle social. Nesse contexto, a existência de uma secretaria específica otimizaria a gestão dessas políticas e permitiria um acompanhamento mais rigoroso. Com seu foco exclusivo, tal secretaria facilitaria o controle social e a responsabilização, garantindo que cada ação e investimento público atendam diretamente às necessidades e direitos da pessoa idosa.

Isso permite que a sociedade civil acompanhe três aspectos fundamentais: a destinação dos investimentos, a execução dos programas e os resultados alcançados. Para viabilizar esse acompanhamento, são essenciais alguns instrumentos: sistemas de informação acessíveis, relatórios periódicos desagregados por território e público-alvo, audiências públicas e participação efetiva da população. Esses mecanismos garantem a transparência governamental e promovem a gestão democrática das políticas públicas.

Durante as audiências públicas realizadas no âmbito do Projeto do Plano Plurianual 2026-2029, a sociedade civil manifestou demandas importantes. Essas demandas refletem anseios legítimos por maior transparência e participação nas decisões governamentais.

Organizações representativas de idosos, conselhos municipais e entidades da sociedade civil apresentaram reivindicações consistentes em todas as audiências públicas. O principal pedido foi a criação de mecanismos institucionalizados de prestação de contas e publicação de informações sobre a execução de despesas.

Como resposta a essas demandas, foi incluído o artigo 13 no projeto de lei. Esse dispositivo estabelece a obrigatoriedade de publicação trimestral de relatórios detalhados sobre a execução de despesas destinadas às políticas para a população idosa. Os relatórios devem contemplar programas, ações, metas físicas e financeiras, garantindo assim o amplo acesso às informações.

Em síntese, dois elementos são indispensáveis para atender adequadamente às necessidades da crescente população idosa paulistana: o planejamento estratégico baseado em evidências demográficas e a transparência na gestão pública.

Essas medidas representam um avanço substantivo na governança das políticas públicas. Elas fortalecem a capacidade do Estado de responder aos desafios demográficos contemporâneos por meio de arranjos institucionais que são, ao mesmo tempo, democráticos, participativos e tecnicamente qualificados.

O objetivo final dessas ações é assegurar dignidade, inclusão social e exercício pleno de cidadania à população idosa. Somente com planejamento adequado e gestão transparente será possível enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento populacional de forma eficaz e justa.

Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade em cada região da cidade de São Paulo. Criado pela Lei Municipal nº 13.881/2004 e fundamentado nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, o Conselho tem eminente caráter público, está vinculado ao Poder Legislativo municipal e possui três atribuições fundamentais: participar, em nível local, do processo de planejamento municipal, especialmente na elaboração das propostas

de diretrizes orçamentárias, do orçamento municipal, do Plano Diretor e de suas revisões; participar da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal, exercendo controle social institucionalizado sobre contratos, licitações e aplicação de recursos públicos; e encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal sobre questões relacionadas ao interesse da população local, sugerindo políticas públicas e recomendando melhorias administrativas.

Seu propósito principal é exercer os direitos inerentes à cidadania e ao controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, além de manifestar demandas, necessidades e prioridades da população em sua área de abrangência. Após dezesseis anos de tramitação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em 2020, a constitucionalidade da lei, reconhecendo-a como instrumento legítimo de participação democrática e controle externo sobre o Poder Executivo.

Durante o período de tramitação da ADI, foi instituído, em 2013, o Conselho Participativo Municipal (CPM), pela Lei nº 15.764, como substituto provisório do Conselho de Representantes. O CPM atuou como instância de representação comunitária vinculada às Subprefeituras. Em janeiro de 2025, o CPM empossou 591 conselheiros eleitos para o biênio 2025-2026, registrando, em 2024, um recorde de 41.464 eleitores, o que evidencia o crescente engajamento da comunidade nas decisões municipais.

O município de São Paulo incluiu, no 3º Plano de Ação em Governo Aberto, de outubro de 2024, o Marco 3.1, que estabelece a proposta, a quem é de direito, de regulamentação do Conselho de Representantes criado pela Lei nº 13.881/2004 e a revisão da regulamentação do Conselho Participativo Municipal, instituído pela Lei nº 15.764/2013, por meio de processo participativo.

Para a Câmara Municipal de São Paulo, a implementação dos Conselhos de Representantes representa o fortalecimento de sua competência indelegável de controle externo, estabelecida constitucionalmente. Os Conselhos atuarão como instrumentos de transparência, conectando diretamente o Poder Legislativo às demandas comunitárias e fortalecendo a fiscalização sobre o Poder Executivo.

A inclusão da ação orçamentária "Conselho de Representantes" e do indicador "Conselho de Representantes criado e em funcionamento" no Programa 4005, Processo Legislativo e Controle Externo, evidencia o compromisso institucional com sua efetivação, consolidando um modelo inovador de democracia participativa e democrática.

Substituição de tabela da previsão de receita

Em função de solicitação do Poder Executivo, conforme previsão do § 5º do art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, procederemos à substituição do quadro "Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029", com o objetivo de equilibrar o montante previsto entre receitas e despesas.

A presente modificação atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, consagrado no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual a Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Por fim, importa esclarecer que não há óbice para eventuais alterações na lei orçamentária 2026, uma vez que os valores constantes no PPA não se constituem em obrigação ou limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais, assim como, está prevista a autorização para que o Poder Executivo compatibilize os anexos do PPA a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

V – CONCLUSÃO:

Destarte, este parecer é favorável, quanto ao mérito, e as mudanças e inclusões ora propostas são consubstanciadas no seguinte substitutivo, com as consequentes alterações nos Anexos do projeto, conforme "Demonstrativo da projeção de receitas consolidadas para o período de 2026-2029" do "Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029" e "Anexo III - Demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento", modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

Anexo III - Demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento.

- Inclusão no Programa 4005 - Processo Legislativo e Controle Externo:**

Acrescentar a ação orçamentária “Conselho de Representantes”.

Acrescentar o produto “Conselho de Representantes criado e em funcionamento”.

Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029

Demonstrativo da projeção de receitas consolidadas para o período de 2026-2029

Item	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029
RECEITAS CORRENTES	110.357.585	117.878.725	125.916.353	133.662.283
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	72.486.987	78.323.907	84.575.855	90.668.208
DE MELHORIA				
IMPOSTOS	71.681.217	77.469.485	83.670.584	89.707.639
TAXAS	805.454	854.140	905.019	960.342
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	315	282	251	228
CONTRIBUIÇÕES	4.614.763	4.859.680	5.095.810	5.344.168
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.746.082	3.918.669	4.101.500	4.295.561
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	868.681	941.011	994.310	1.048.607
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.379	2.546.566	2.737.754	2.897.664
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	71.578	70.979	71.201	72.984
VALORES MOBILIÁRIOS	2.425.460	2.325.186	2.516.146	2.671.199
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO,	101.694	101.752	101.756	101.761
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	19.377	19.377	19.377	19.377
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	199.247	29.247	29.247	29.247
CESSÃO DE DIREITOS	0	0	0	3.070
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	24	25	26	27
RECEITA DE SERVIÇOS	149.071	151.630	155.926	160.316
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.156	28.741.430	29.965.251	31.071.225
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.294.885	5.388.540	5.560.977	5.732.894
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	13.475.248	14.041.627	14.639.061	15.164.412
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	34.265	39.046	35.577	43.587
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.781.737	9.218.471	9.670.849	10.065.789
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	2	2	2	2
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0	0	0	0
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.020	53.743	58.786	64.541
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.654.228	3.255.512	3.385.758	3.520.702

Item	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.856.533	2.424.739	2.521.293	2.621.663
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	95.886	99.727	103.348	106.500
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	112	122	132	142
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	37	38	40	41
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	701.661	730.887	760.946	792.356
RECEITAS DE CAPITAL	12.892.363	13.464.731	12.202.849	7.714.235
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.809	9.473.151	8.166.691	3.710.388
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	5.065.912	5.101.012	4.811.051	3.405.867
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	2.189.896	4.372.139	3.355.640	304.521
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554	15.209	15.787	16.386
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.241	23.241	23.241	23.239
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.590	734.771	764.497	715.123
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	73.411	129.493	142.192	63.286
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	409.209	380.420	383.776	398.806
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	211.970	224.858	238.529	253.032
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.904.170	3.218.359	3.232.634	3.249.098
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.195.079	12.310.846	12.998.319	12.199.399
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	4	4	4	4
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0
TOTAL GERAL	135.445.031	143.654.306	151.117.525	153.575.921

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1168/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso X do art. 69 e inciso I do art. 137, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - apresentação do cenário econômico e demonstrativo da previsão de receitas para o quadriênio 2026-2029;

II - demonstrativo dos programas e ações da Administração Pública para o quadriênio 2026-2029;

III - demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento;

IV - orçamento climático;

V - agendas sociais;

VI - regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2026-2029;

VII - quadros adicionais simplificados;

VIII - relação de alterações de programas e ações do quadriênio 2022-2025 para o quadriênio 2026-2029;

IX - glossário.

Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2025-2028, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, na forma da Agenda Municipal 2030, o Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de receitas e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis orçamentárias anuais.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026-2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta Lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As Leis Orçamentárias Anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Ações orçamentárias criadas nos termos do § 6º deverão ser vinculadas aos programas do Plano Plurianual, observando-se o disposto no § 4º do art. 4º.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

Art. 4º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

I - ações orçamentárias necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal e respectivos produtos;

II - valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das Regiões, Subprefeituras e Distritos a serem beneficiados pelos investimentos;

III - indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2026-2029, quando cabível;

IV - vínculo com o Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030, Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes;

V - órgão responsável e órgãos participantes.

§ 2º A identificação das ações regionalizadas, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, dar-se-á a partir do Detalhamento de Ação - DA, composto pela indicação da capacidade de regionalização de cada ação orçamentária e por códigos indicativos de Região, Subprefeitura e Distrito do local onde serão aplicados os recursos, de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

§ 4º Cada ação será vinculada a somente um programa, estando vedada sua vinculação a mais de um programa.

Art. 5º A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no “caput” é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, em conformidade com a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários previstos no Plano Diretor Estratégico vigente e no Programa de Metas 2025-2028.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no “caput” obedecerão às normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

§ 3º O valor global, no período 2026-2029, para aplicação do índice previsto no “caput” não poderá ser inferior a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

§ 4º A composição do índice previsto no “caput” é apresentada no anexo de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, a Administração Municipal poderá rever e atualizar a composição do índice previsto no “caput”, inclusive alterando seus componentes e respectivas ponderações, mantendo as dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, mas podendo acrescentar outras dimensões pertinentes, com vistas a melhor refletir a redução de desigualdades territoriais.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo deverá ser apresentada em anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Art. 6º A avaliação dos programas é inerente às responsabilidades dos órgãos executores e objetivará:

I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência disponibilizará anualmente relatórios de monitoramento da execução dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto à regionalização dos gastos públicos elencada por órgão e entidade da Administração Municipal, por meio do portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência estabelecerá as normas para o monitoramento dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto aos prazos e meios de fornecimento de dados e informações pelos Grupos de Planejamento de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 3º Os dados de execução das Leis Orçamentárias Anuais deverão ser publicados no portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 8º Cada órgão terá um Grupo de Planejamento com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e avaliar a execução do programa e das respectivas ações;
- II - coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;
- III - zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às Leis, planos e instrumentos de planejamento;
- IV - zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;
- V - adotar eventuais medidas corretivas, no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;
- VI - justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à regionalização das despesas;
- VII - organizar e fornecer subsídios necessários para a elaboração dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, inclusive no que diz respeito aos processos participativos de planejamento orçamentário, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência;
- VIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência na elaboração do relatório a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 9º Os órgãos responsáveis deverão assegurar o fornecimento tempestivo, completo e fidedigno dos dados necessários ao acompanhamento e à avaliação dos programas e ações constantes desta Lei, nos termos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

Art. 10. Fica autorizada a revisão anual do Plano Plurianual, por ato do Poder Executivo, exclusivamente para atualização de produtos, indicadores, metas e demais elementos de monitoramento e avaliação, quando necessária a adequação dos instrumentos de planejamento às condições reais de execução e às prioridades da Administração Municipal.

Parágrafo único. As atualizações de que trata o “caput” deverão observar as disposições desta Lei e os princípios de transparência e publicidade.

Art. 11. As ações orçamentárias de natureza tipicamente administrativas, bem como aquelas decorrentes de emendas parlamentares, não terão atribuição de produtos, sem prejuízo da obrigatoriedade de registro orçamentário e da vinculação ao programa correspondente.

Parágrafo único. Nesses casos, o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária se darão pelas informações de despesa.

Art. 12. Os pedidos de execução orçamentária de indicações parlamentares serão analisados e ratificados pela Casa Civil do Gabinete do Prefeito, com posterior envio à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de processo eletrônico específico, para instrução, análise e demais providências necessárias ao atendimento do pedido.

Parágrafo único. A Casa Civil publicará mensalmente, no Portal da Transparência, os pedidos atendidos com a indicação do Parlamentar e a descrição do objeto, do órgão executor e dos valores alocados.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, relatório detalhando a execução das despesas destinadas à pessoa idosa, apuradas segundo a metodologia prevista no Anexo V desta Lei.

§ 1º O relatório apresentará os valores empenhados, liquidados e pagos, agregados por programa e por ação orçamentária, bem como o órgão responsável pela despesa.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º A metodologia poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com vistas a aprimorar os critérios de identificação e apropriação das despesas relativas à Pessoa Idosa, assegurada a continuidade do relatório previsto no caput.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Clique aqui ([147281395](#)) para acessar a íntegra do parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/2025
Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. Dheison Silva (PT)

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)

Ver. Keit Lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2025, p. 609 c. 3.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.